

Protocolo de Colaboração InterBibliotecas

A fim de normalizar os procedimentos que permitem o empréstimo entre bibliotecas, quer entre bibliotecas do Concelho de Arganil, quer entre bibliotecas de outros concelhos de Portugal Continental e Regiões Autónomas, foi criado o presente Protocolo, inspirado nas regras que constam do Modelo de Código Nacional de Empréstimo Interbibliotecas.

O empréstimo interbibliotecas, no que toca a empréstimo entre bibliotecas do concelho de Arganil, assenta no catálogo concelhio. O catálogo concelhio reúne todos os recursos documentais tratados, existentes no Concelho de Arganil, nomeadamente, das Bibliotecas Miguel Torga e Alberto Martins de Carvalho, da Biblioteca Secundária de Arganil, das Bibliotecas do 2.º e 3.º CEB de Arganil e Côja, das Bibliotecas escolares do 1.º CEB de Arganil, Folques, Pomares, Pombeiro da Beira, Sarzedo e dos Centros Educativos de Côja e São Martinho da Cortiça.

Empréstimo interbibliotecas é o processo pelo qual uma biblioteca obtém de outra biblioteca determinado material, requerido pelos seus utilizadores e não disponível nos seus próprios fundos.

Capítulo I

Empréstimo entre bibliotecas do Concelho de Arganil

Artigo 1.º

Todas as bibliotecas cujos fundos documentais constam no Catálogo Bibliográfico do Concelho de Arganil inserem-se na rede de empréstimos interbibliotecas do Concelho de Arganil.

Artigo 2.º

1. Serão objecto deste empréstimo todos os seus documentos, com salvaguarda das excepções previstas nos números seguintes.
2. Exceptuam-se todos os documentos considerados pelas respectivas bibliotecas como sendo apenas susceptíveis de leitura na Biblioteca.
3. Poderá, eventualmente, nos casos aqui não previstos, a biblioteca estudar a admissibilidade respectivo do empréstimo, sendo que a não admissibilidade será sempre justificada.

Artigo 3.º

As condições de empréstimo serão as seguintes:

1. Empréstimo a um utilizador individual: poderão ser requisitados até 3 (três) documentos em suporte de papel ou 1 (um) documento em suporte audiovisual ou digital.

2. Empréstimo para a sala de aula no âmbito do Plano Nacional de Leitura: o número de obras requisitadas será de acordo com os pedidos dos professores.

Artigo 4.º

1. A devolução dos documentos requisitados por um utilizador individual deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis para o documento em suporte papel e de 3 (três) dias úteis para os outros suportes.
2. No caso da requisição ter sido feita para sala de aula no âmbito do Plano Nacional de Leitura, a devolução deverá ser feita antes do final do período escolar em que foi feito o empréstimo.

Artigo 5.º

Sempre que for considerado conveniente a Biblioteca Municipal Miguel Torga e a Biblioteca Alberto Martins de Carvalho serão as receptoras e distribuidoras dos livros em trânsito pelas várias Bibliotecas.

Artigo 6.º

Se o documento for extraviado ou danificado, o utilizador requerente fica obrigado ao pagamento do valor do respectivo documento no prazo de 10 dias úteis a contar do conhecimento de tal extravio ou dano.

Artigo 7.º

Os coordenadores e responsáveis das várias bibliotecas escolares serão os responsáveis pelos livros requisitados para a sua biblioteca

Artigo 8.º

1. As escolas sem biblioteca escolar serão consideradas utilizadoras da biblioteca escolar do mesmo nível de ensino mais próxima geograficamente.
2. Os jardins-de-infância serão considerados utilizadores da biblioteca escolar mais próxima geograficamente.

Capítulo II

Empréstimo entre bibliotecas do Concelho de Arganil e outros Concelhos de Portugal Continental e Regiões Autónomas.

Artigo 9.º

Os pedidos de empréstimo devem ser dirigidos através do e-mail emprestimo.bma@cm-arganil.pt, ou preenchendo o formulário disponível no Portal da rede de bibliotecas do Concelho de Arganil em <https://bibliotecas.cm-arganil.pt>.

Artigo 10.º

Só serão permitidos empréstimos até 2 (duas) obras em simultâneo.

Artigo 11.º

1. No pedido da entidade requerente deverão constar informações bibliográficas completas, sob pena de, se assim não for, a entidade fornecedora não conseguir localizar a obra e, conseqüentemente, emprestá-la.
2. Todas as despesas que advieram do empréstimo de obras serão suportadas pela entidade requerente.

Artigo 12.º

1. Serão objecto deste empréstimo todos os seus documentos, com salvaguarda das excepções previstas nos números seguintes.
2. Exceptuam-se:
 - Todos os documentos considerados pelas respectivas bibliotecas como sendo apenas susceptíveis de leitura na Biblioteca;
 - Obras raras ou de grande valor;
 - Documentos volumosos.
3. Poderá, eventualmente, nos casos aqui não previstos, a biblioteca estudar a admissibilidade respectivo do empréstimo, sendo que a não admissibilidade será sempre justificada.

Artigo 13.º

O empréstimo de obras tem um custo de € 7,50 (sete euros e meio) por cada obra, e será enviado à cobrança da entidade requerente, juntamente com as formas de pagamento admissíveis.

Artigo 14.º

1. A devolução dos documentos requisitados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recepção da obra pela entidade requerente.
2. O envio e a devolução das obras serão sempre efectuados por correio registado, devendo a entidade requerente confirmar por escrito o número de registo e a data de devolução.

Artigo 15.º

1. Se o documento for extraviado ou danificado, a entidade requerente é responsável, ficando sujeita à recusa, por parte da entidade fornecedora, da prestação de empréstimo interbibliotecas.
2. A consequência prevista no número anterior aplicar-se-á sempre que as entidades requisitantes não cumpram qualquer dos pontos do presente protocolo, ou sempre que interesses dos seus utilizadores possam vir a ser prejudicados

Artigo 16.º

Nos casos omissos no presente protocolo, deverão ser aplicadas as regras que constam do Modelo de Código Nacional de Empréstimo Interbibliotecas.